

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ESCOLA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

N. 20, jul./dez. de 2023
Brasília, DF

ISSN 1984-0322 (impresso)
e-ISSN 2448-4555 (online)

R. Defensoria Públ. União	Brasília, DF	n. 20	p. 1-286	jul./dez. 2023
---------------------------	--------------	-------	----------	----------------

**A DITADURA E O CAMPESINATO:
BUSCA DA VERDADE, DA MEMÓRIA
E DA REPARAÇÃO NO CASO PEDRA LISA/RJ**

*THE DICTATORSHIP AND THE PEASANTRY:
SEARCH FOR TRUTH, MEMORY,
AND REPARATION IN THE CASE OF PEDRA LISA/RJ*

Gabriel Souza Bastos

*(Doutor pelo Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em
Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro - CPDA/UFRRJ. Pesquisador na Germinal -
Assessoria, Terra, Trabalho e Educação)
gabrielsoubastos@gmail.com*

Luana Mariani de Aguiar Furtado

*(Pós-graduada em Direito Internacional dos Direitos Humanos. Assessora
jurídica na Defensoria Regional de Direitos Humanos da DPU/RJ)
luanamafurtado@gmail.com*

Maria Clara Pinho Valente

*(Mestranda em Justiça de Transição, Direitos Humanos
e Estado de Direito pela Geneva Academy)
maria.pinho@geneva-academy.ch*

Thales Arcoverde Treiger

*(Mestrando em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas.
Defensor Público Federal)
thales.treiger@dpu.def.br*

RESUMO

O presente artigo pretende demonstrar a importância da busca da verdade, da memória e da reparação dos camponeses de Pedra Lisa, zona rural da Baixada Fluminense, no estado do Rio de Janeiro, atualmente situada no município de Japeri. Para a compreensão do raciocínio construído ao longo do texto, são tecidas considerações sobre o conceito de justiça de transição e

como o processo transicional se deu no Brasil, evidenciando a dificuldade do Estado brasileiro em romper com o passado. Ademais, apresentam-se dados da Comissão Nacional da Verdade em contraste com dados fornecidos pela Comissão Camponesa da Verdade e com pesquisa realizada para a Comissão Estadual da Verdade no Rio de Janeiro sobre as perseguições aos camponeses durante o regime ditatorial. Por fim, o trabalho explora o procedimento administrativo da Comissão de Anistia como uma via para a concretização dos direitos à verdade, à memória e à reparação coletiva no caso de Pedra Lisa, considerando a importância do reconhecimento das violações pelo Estado para que o passado nunca se repita.

Palavras-chave: Justiça de transição. Verdade, memória e reparação. Ditadura. Repressão no campo. Comissão de Anistia.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the importance of seeking truth, memory, and reparation for the peasants of Pedra Lisa, a rural area in Baixada Fluminense, in Rio de Janeiro, currently located in the municipality of Japeri. In order to understand the reasoning developed throughout the text, considerations are made regarding the concept of transitional justice and how the transitional process unfolded in Brazil, highlighting the Brazilian state's difficulty in breaking with the past. Additionally, data from the National Truth Commission is presented in contrast with data provided by the Peasant Truth Commission and research conducted for the State Truth Commission of Rio de Janeiro regarding the persecutions of peasants during the dictatorial regime. Lastly, the paper explores the administrative procedure of the Amnesty Commission as a way to realize the rights to truth, memory, and collective reparation in the case of Pedra Lisa, considering the importance of recognizing violations by the State so that the past never repeats.

Keywords: Transitional justice. Truth, memory, and reparation. Dictatorship. Repression in the countryside. Amnesty Commission.

Data de submissão: 30/06/2023

Data de aceitação: 03/10/2023

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO. 1. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL E A BUSCA DA VERDADE E DA MEMÓRIA PARA O CAMPESINATO. 2. A INSERÇÃO DO CAMPESINATO NAS COMISSÕES NACIONAL E ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO. 3. O CASO DE PEDRA LISA. 4. COMISSÃO DE ANISTIA: UM CAMINHO POSSÍVEL PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS À VERDADE E À MEMÓRIA DA COMUNIDADE DE PEDRA LISA. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

INTRODUÇÃO

O olhar atento sobre o processo de transição democrática do Brasil, desde 1985, suscita a conclusão de que o Estado não foi capaz, ainda, de romper por completo com o passado autoritário. Embora sejam inegáveis os esforços para a promoção da justiça transicional pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (CEMDP), pela Comissão de Anistia e, por fim, pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), é certo que, nesse processo, grupos da sociedade foram marginalizados, a exemplo dos camponeses e indígenas.

O apagamento das histórias de grupos sociais oprimidos, reprimidos, perseguidos e violentados durante o regime ditatorial determina a necessidade de se continuar mirando o passado para que seja exposta a verdade sobre os fatos e reconhecidas as violações a direitos, rumo à construção de memórias coletivas com melhor capacidade crítica sobre esse processo histórico.

Nessa acepção, o objetivo deste trabalho é apresentar a concepção da justiça de transição, com especial ênfase para os direitos à verdade e à memória, analisados em um contexto de reparação coletiva, a fim de expor uma parte da história da comunidade de Pedra Lisa, localizada no município de Japeri, na Baixada Fluminense do Rio de Janeiro.

Para o melhor entendimento sobre o histórico de violações sofridas pelos moradores e trabalhadores rurais de Pedra Lisa, foram realizadas análises documentais, jornalísticas e entrevistas com moradores da região que vivenciaram esses acontecimentos, em trabalhos de campo desenvolvidos por um dos coautores deste artigo – tanto pesquisa empreendida para subsidiar os trabalhos da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro

(CEV-RJ), entre os anos de 2015 e 2016, como estudo elaborado ao longo de seu doutorado, entre os anos de 2017 e 2022¹. Entrevistas fornecidas por outros pesquisadores – realizadas nas últimas décadas – com moradores dessa mesma localidade também foram analisadas.

Assim, a partir da compreensão do processo transicional brasileiro e da revelação dos fatos vivenciados pela comunidade rural de Pedra Lisa, é imperioso refletir sobre caminhos viáveis para o reconhecimento da perseguição e repressão ocorridas na região e para a consequente reparação – seja ela econômica ou simbólica – pelas violações sofridas, dando ensejo aos direitos à verdade e à memória para a comunidade. Com a reabertura de seus trabalhos a partir do ano de 2023, a Comissão de Anistia se apresenta como uma possível via para o atingimento desse objetivo.

1. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL E A BUSCA DA VERDADE E DA MEMÓRIA PARA O CAMPESINATO

Justiça de transição se refere a um conceito relativamente recente na literatura jurídica e política, que busca designar o aporte de mecanismos e estratégias adotados por um Estado no contexto de passagem de um regime autoritário e violador de direitos humanos para um ambiente democrático.

Ruti Teitel foi a primeira teórica a desenvolver essa ideia, tendo cunhado o termo “*justice in times of transition*”, em 1992.² Desde então, estudiosos de diferentes países passaram a elaborar variados contornos para o conceito de justiça de transição, sendo inegável, no entanto, que todas as definições têm o mesmo cerne: a criação de instrumentos para que o Estado e a sociedade cumpram um “rito de passagem” para a democracia, a partir do reconhecimento dos traumas do passado, da reformulação das instituições, da promoção dos direitos humanos, da reparação das vítimas e da punição dos responsáveis.³

¹ Os nomes dos sujeitos entrevistados por um dos coautores, em ambos os contextos de pesquisa, são fictícios. Todos os outros entrevistados de pesquisas anteriores, bem como citações de entrevistas em trabalhos já publicados e nomes contidos em documentos, reportagens jornalísticas e qualquer outro tipo de publicação que esteja disponível ao público estão mantidos da mesma maneira como foram publicados.

² TEITEL, R. *Transitional Justice*, 2000.

³ Cf. ONU. *O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito*, 2009.

Nesse sentido, o conceito mais difundido de justiça de transição se concentra em quatro ou cinco principais eixos: os direitos à verdade e à memória (que comumente são tratados em conjunto), à justiça, à reparação e o dever de reforma das instituições. Entende-se que, para se alcançar uma justiça de transição completa, o Estado e a sociedade precisam ter trabalhado com todos esses eixos, que de certa forma se interconectam na (re)construção de um espaço democrático e pacífico, que reverencia a dignidade humana, os direitos e as garantias fundamentais de todos os cidadãos.

No cenário da América Latina, a discussão sobre justiça de transição se revela especialmente importante, tendo em vista que, no século XX, o continente como um todo foi atravessado por ideais e discursos autoritários e antidemocráticos que culminaram em golpes e na instauração de ditaduras em diferentes Estados, postos sob o jugo de regimes militares. No caso do Brasil, após mais de 20 anos sob o regime ditatorial, o país inaugurou o período de uma lenta e gradual transição para a democracia, que se iniciou em 1985 e ganhou força com a promulgação da Constituição da República de 1988.

Apesar da importante virada democrática e da incorporação de valores humanísticos pela nova ordem constitucional, é certo que o Brasil teve (e ainda tem) dificuldade em promover uma verdadeira justiça de transição, apoiada em todos os seus eixos. Comparado a outros países do Cone Sul, é manifesto o atraso brasileiro no que tange à responsabilização dos agentes da ditadura e à promoção da verdade e das memórias coletivas.

Primeiramente, esse atraso encontra explicação nas raízes históricas do processo político brasileiro, marcado por diversas disputas internas que, desde a declaração da independência, apontam para a dificuldade do Estado em promover uma ruptura com o passado. No geral, as transições de poder, ao longo da história, foram articuladas internamente e de forma negociada.⁴

Tendo em vista esse caráter negocial, entende-se que o processo de transição brasileiro privilegiou a concessão de reparações econômicas às vítimas e a seus familiares.⁵ Essa política foi inaugurada pelo procedimento oficial

⁴ TAVARES, R. **O papel da Defensoria no processo de transição para a democracia no Brasil**, 2013, p. 234.

⁵ ABRÃO, P.; TORELLY, M. **O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil**, 2011, p. 473-516.

instaurado no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos (CEMDP), criada pela Lei n.º 9.140/95, que “reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas” no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988.

A partir de 2002, a justiça reparatória passou a ser conduzida pela Comissão de Anistia, cujo escopo principal é promover formas de reparação para todos aqueles que tenham sofrido abusos decorrentes da repressão militar e interrupção forçosa de suas atividades econômicas⁶, passando então a ser reconhecidos como anistiados políticos.

Não há como negar a relevância da exitosa política de reparação promovida pelo Estado brasileiro. Contudo, é certo que a reparação econômica, por si só, é insuficiente, pois não é capaz de dar conta do reconhecimento de violações sistemáticas e da reconstrução da história.⁷ Por isso é que se recebe com entusiasmo a inovação trazida pela Comissão de Anistia na retomada de seus trabalhos, ao possibilitar o requerimento de anistia coletiva, consoante exposição trazida no último capítulo deste artigo.

Ademais, é possível afirmar que o atraso brasileiro na promoção da justiça e na disseminação da verdade e da memória também se relaciona com a permanência de agentes políticos do regime nas instituições estatais, mesmo quando a transição já estava em curso, e com o fato de o Brasil jamais ter julgado os crimes cometidos pelos militares. Essa inércia do Estado foi respaldada pela Lei n.º 6.883/79, uma legislação de autoanistia que, posteriormente, foi legitimada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 153.⁸

Nesse ponto, é importante rememorar a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Gomes Lund

⁶ MCARTHUR, F.G. **Justiça de transição**: o caso brasileiro, 2012, p. 78-107.

⁷ TAVARES, R. **O papel da Defensoria no processo de transição para a democracia no Brasil**, 2013, p. 237-238.

⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 153/DF**, Relator Ministro Eros Grau. Brasília, 29 abr. 2010. Vale lembrar que a questão ainda está em aberto e pendente de julgamento pelo STF na ADPF 320/DF, que questiona, após a decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o papel da Suprema Corte brasileira na observância da jurisprudência interamericana vinculante.

vs. Brasil⁹, em razão das violações de direitos humanos consistentes no desaparecimento forçado e na execução sumária de pessoas no contexto da Guerrilha do Araguaia. Nessa ocasião, o tribunal internacional reiterou sua jurisprudência no sentido de impor a obrigação de investigar e punir os crimes de lesa humanidade, bem como declarou a inconveniência (por contrariedade à Convenção Americana de Direitos Humanos) da Lei de Anistia brasileira. Significa dizer que a decisão do Supremo Tribunal Federal, que legitima a Lei n.º 6.883/79, está em descompasso com a obrigação assumida pelo Brasil ao se submeter à jurisdição da Corte Interamericana.

O caso da Guerrilha do Araguaia é paradigmático não só por revelar a inércia do Estado brasileiro em relação à investigação de graves violações de direitos humanos e posterior julgamento dos agentes responsáveis, mas também por ilustrar a invisibilização da repressão ocorrida no campo durante a ditadura. Para promover a repressão nas zonas rurais, comumente, o braço militar se unia a latifundiários¹⁰, ensejando inúmeros relatos de perseguições e violações aos direitos dos camponeses taxados como “subversivos” ou “comunistas”¹¹. Nada obstante, a repressão e a resistência do campesinato durante o regime ditatorial são pouco discutidas se comparadas à repercussão das perseguições efetivadas no ambiente urbano.

Tais fatos indicam que as experiências de repressão de trabalhadores rurais e da população camponesa durante a ditadura demandam atenção para a concretização dos direitos à verdade e à memória. Portanto, o presente artigo concentra esforços nesses dois eixos da justiça de transição, que, de acordo com a literatura jurídica, são também uma forma de realização do próprio direito à reparação. Esses três aspectos são centrais para o trabalho desenvolvido pela Comissão de Anistia, conforme será delineado mais adiante.

O direito à verdade é dotado de grande relevância por ser um pressuposto para a realização das demais facetas da justiça de transição. A partir da

⁹ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil**, 2010.

¹⁰ Importante destacar que, no caso do Rio de Janeiro, especialmente na Baixada Fluminense, não se tratava da ação de latifundiários que se uniam à ditadura (o conhecido latifúndio “do atraso”), mas de grileiros e especuladores de terras, ligados a tipos “modernos” de capitais, que especulavam em consequência de um processo de expansão urbana.

¹¹ BRITO, R. **A luta camponesa e a repressão durante a ditadura empresarial-militar (1964-1985)**, 2014, p. 79.

promoção da verdade, joga-se luz sobre as graves violações de direitos humanos perpetradas durante o período autoritário, de modo a se franquear acesso às informações sobre os fatos ocorridos às vítimas, aos seus familiares e à sociedade. É essencial, para tanto, que o Estado e as instituições envolvidas na justiça de transição documentem e revelem as violências praticadas, bem como produzam dados oficiais, com ampla divulgação.¹²

Já o direito à memória, pode-se dizer, busca criar uma consciência coletiva crítica sobre os fatos revelados a partir da concretização do direito à verdade. São iniciativas orientadas a resgatar as histórias das vítimas e homenageá-las, enaltecer o papel dos grupos da sociedade que ofereceram resistência à opressão, bem como notabilizar os instrumentos e os mecanismos de repressão, dando ampla repercussão a todas essas informações no seio da sociedade.¹³ Nesse aspecto, a promoção da memória coletiva crítica é instrumento democrático influente nos contextos de disputa de poder¹⁴ e, portanto, essencial para a estabilidade do Estado Democrático de Direito.

É preciso “lembrar para nunca repetir”, por isso a revelação da verdade e o fomento da memória na sociedade são fundamentais para o esclarecimento dos fatos passados de interesse público e para a reconciliação nacional, operando como autênticas medidas de não repetição.

2. A INSERÇÃO DO CAMPESINATO NAS COMISSÕES NACIONAL E ESTADUAL DA VERDADE DO RIO DE JANEIRO

Apesar de se tratar da mais importante – e tardia – medida de justiça de transição empreendida no Brasil, o estímulo gerado pela CNV para o reconhecimento da experiência de diversos segmentos da classe trabalhadora ao longo do regime ditatorial de 1964 se deu por via de caminhos tortuosos e contraditórios, dentro de avanços e limitações.

Conforme apontado por Viana¹⁵, em primeiro lugar, o próprio período investigado pela CNV, que vai de 18 de maio de 1946 a 5 de outubro de

¹² QUINALHA, R. H. **Justiça de transição**: contornos do conceito, 2012, p. 98-99.

¹³ *Ibidem*, p. 98-99.

¹⁴ Cf.: SÁ, Jana. **Paulo Abrão**: “A memória das violências do passado é o caminho para a transformação da realidade presente”, 2022.

¹⁵ VIANA, G. **Camponeses na Comissão Nacional da Verdade**, 2020.

1988, sugere uma diluição da ditadura iniciada em 1964 como o regime a ser investigado. Em segundo lugar, a competência de “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos [...] por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado”, resolvida pela CNV no início de seus trabalhos, não só se afasta da chamada “teoria dos dois demônios”¹⁶, como amplia a concepção de repressão, podendo ser consideradas também aquelas perpetradas por agentes privados com apoio do Estado ou com interesses políticos. Em terceiro lugar, no que diz respeito à quantidade de mortos e desaparecidos, dos 434 mortos e desaparecidos oficialmente reconhecidos pela CNV, salta aos olhos a ausência de indígenas¹⁷ e o baixo reconhecimento de camponeses, sendo expressos por apenas 41 vítimas.¹⁸

Em contraste, conforme pontuado por Viana¹⁹, a Comissão Camponesa da Verdade (CCV)²⁰ listou 1.196 camponeses e apoiadores mortos e desaparecidos entre 1964 e 1988. Além do baixo número de camponeses mortos e desaparecidos oficialmente reconhecidos pela CNV, os 41 camponeses listados estão entre os que já haviam sido reconhecidos anteriormente pelo Estado brasileiro, através do Livro-Relatório da CEMDP e/ou pela segunda edição, de 2009, do Dossiê sobre Mortos e Desaparecidos Políticos a partir de 1964, elaborados pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP) e pelo Comitê Brasileiro pela Anistia do Rio Grande do Sul (CBA/RS), ambas entidades da sociedade civil. Os

¹⁶ A teoria dos dois demônios, surgida na Argentina e também presente no Brasil, defende a existência de duas formas de violência simétricas: guerrilhas de esquerda e Forças Armadas. Essa teoria iguala as responsabilidades históricas e as forças entre os lados, retratando a sociedade como alheia e vítima. OLIVEIRA, D.; REIS, U. **A teoria dos dois demônios: resistências ao processo brasileiro de justiça de transição**, 2021.

¹⁷ No Volume II do relatório da CNV, que contém textos temáticos sob responsabilidade dos próprios autores, são abordadas as graves violações dos direitos humanos aos povos indígenas. Embora não tenham sido mencionados no Relatório Coletivo da CNV (Volume I) nem na lista oficial de 434 mortos e desaparecidos (Volume III), estima-se que pelo menos 8.350 indígenas tenham sido mortos durante o período investigado pela CNV, seja por ação direta de agentes governamentais ou por omissão, conforme texto temático do Volume II. Em suma, a CNV “conheceu e não reconheceu os indígenas mortos e desaparecidos forçados, por isto ausentes do Relatório, Volume III, Mortos e Desaparecidos Políticos”. VIANA, G. **Camponeses na Comissão Nacional da Verdade**, 2020, p. 293.

¹⁸ Embora muitas das lutas camponesas não tenham sido necessariamente “contra a ditadura”, mas pela permanência na terra para trabalho, contra aqueles que os ameaçavam.

¹⁹ VIANA, op. cit., 2020.

²⁰ Iniciativa da sociedade civil, composta de acadêmicos pesquisadores e membros de organizações camponesas, a partir do Encontro Nacional Unificado dos Trabalhadores e Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas das Florestas de agosto de 2012. A CCV interagiu com o GT Camponeses da CNV e elaborou um relatório, a ela apresentado. Cf.: SAUER, S. (et al.) (Orgs.). **Comissão Camponesa da Verdade**. Relatório final - Violações de direitos no campo – 1946 a 1988, 2016.

relatórios trabalhavam sob a óptica de concepção de vítimas apenas entre militantes políticos, isto é, através da exigida comprovação de “participação ou acusação de participação em atividades políticas”, conforme norma estabelecida anteriormente no âmbito da CEMDP.

No caso da CEV-RJ, o projeto “Conflitos por terra e repressão no campo no estado do Rio de Janeiro (1946-1988)” foi realizado para fornecer informações, investigando casos de violência, conflitos e repressão nas áreas rurais do estado, dentro do período estabelecido pela CNV. O relatório final revela que, além da ação do Estado, também houve envolvimento de atores privados na violação de direitos humanos, com mais de 200 casos de conflitos mapeados no estado.²¹

No relatório, foram registrados 53 assassinatos; duas situações de ocultação de cadáver; 19 vítimas de tortura; três pessoas desaparecidas; três vítimas de sequestro (incluindo um menor de idade); mais de 60 vítimas de agressões físicas; mais de 220 pessoas com benfeitorias destruídas; mais de dez situações de contratos forçados de parceria e arrendamento; mais de 300 casos de despejos; e mais de 200 presos.²² Cabe destacar que essa lista de presos inclui desde pessoas detidas por apenas um dia para intimidação ou interrogatório até prisões com condenação formal. Além disso, há algumas formas de violência “coletiva”, listadas, por exemplo, como “trabalhadores posseiros da fazenda Alpina” (Teresópolis), em número não identificado, como “vítimas de agressões não especificadas e espancamentos”. Alguns casos de prisões, despejos, pessoas com benfeitorias destruídas e situações de contratos forçados de parceria e arrendamento são arrolados de forma semelhante, indicando, portanto, que, apesar do alto número de ocorrência de diversas formas de violência, os dados apresentados, certamente, estão muito longe de representar a totalidade das vítimas do campo, no estado do Rio de Janeiro, durante esse período.

²¹ MEDEIROS, L. (Org.). **Conflitos por terra e repressão no campo no estado do Rio de Janeiro (1946-1988)**, 2015.

²² Conforme o relatório, essa lista “não é composta apenas por trabalhadores rurais, mas por todos que, ao se envolverem de algum modo nos conflitos, acabaram sendo também vítimas de violências. É o caso de advogados, padres, militantes urbanos e até mesmo agentes geralmente enquadrados no grupo dos praticantes dos atos de violência, como os jagunços, grileiros e agentes das Forças Armadas”. *Ibidem*, p. 853.

3. O CASO DE PEDRA LISA

Após o golpe de 1964, 22 desapropriações de terra, favoráveis aos posseiros, ocorridas no estado do Rio de Janeiro desde 1958 foram revertidas²³, desenrolando-se a partir de então uma repressão intensa nas áreas rurais da Baixada Fluminense e outras regiões do estado que haviam sido palco de conflitos por terra e mobilização camponesa.

Em Magé, especialmente na gleba América Fabril, grileiros²⁴ agiram em conjunto com policiais para despejar trabalhadores rurais sem mandado judicial, rotulando-os como “subversivos” ou “comunistas”.²⁵ Em Duque de Caxias, ocorreram roubos, prisões seguidas de tortura e destruição de plantações e casas, perpetrados pelo Exército em áreas de conflito, como as Fazendas São Lourenço e Capivari, próximas à Fábrica Nacional de Motores (FNM).²⁶ Na Fazenda São José da Boa Morte, em Cachoeiras de Macacu, o Exército fez uma incursão para expulsar posseiros e prender lideranças.²⁷ No Norte fluminense também houve relatos de prisões e desaparecimentos no Núcleo Colonial do Imbé, outra área de conflitos por terra.²⁸

Em Nova Iguaçu, no dia primeiro de abril de 1964, durante a consolidação do golpe no país, um grupo armado ligado a grileiros chegou à região de Pedra Lisa.²⁹ O objetivo desse grupo era localizar e assassinar líderes

²³ ERNANDEZ, M. **Sementes em trincheiras**: estado do Rio de Janeiro (1948-1996), 2010.

²⁴ A categoria **grileiro**, assim como **posseiro**, é uma categoria relacional, que deve ser compreendida no contexto de conflitos por terras e como um grupo atribuído ao outro – e a si mesmo – determinada identidade. Nas décadas de 1950 e 1960, analisando o estado do Rio de Janeiro, Grynszpan compreende que se trata de uma categoria atribuída aos agentes responsáveis por despejos de trabalhadores rurais, com o objetivo de se apropriarem das terras que estes – que normalmente se denominavam como **posseiros** – ocupavam e trabalhavam. A categoria grileiro envolve desde compradores irregulares de terras até empresas que têm a intenção de expulsar posseiros. GRYSZPAN, M. **Mobilização camponesa e competição política no estado do Rio de Janeiro (1950-1964)**, 1987.

²⁵ TEIXEIRA, M. **Tempo da Ditadura**: conflitos por terra e repressão política contra trabalhadores rurais em Magé, 2018.

²⁶ MAIA, A. **O lugar do rural na Baixada Fluminense**: incorporação urbana, luta pela terra e articulações rufo-fabris em Duque de Caxias, 2018.

²⁷ BRITO, R. **“Luta-se pela terra livre”**: conflitos fundiários e ocupações de terra na região da Fazenda São José da Boa Morte, 2018.

²⁸ NEVES, D. **Posseiros e comunistas**: reparações diferenciais de direitos humanos, 2018.

²⁹ Atualmente, o bairro Pedra Lisa pertence ao município de Japeri. Quando nos referimos à região de Pedra Lisa neste trabalho, estamos nos referindo a uma região política. Isto é, toda a área de influência da antiga Sociedade de Lavradores e Posseiros de Pedra Lisa, que vai para além dos limites desse bairro, abrangendo as fazendas desapropriadas nas décadas de 1950 e 1960, mencionadas a seguir.

camponeses.³⁰ Logo depois, uma tropa do Exército, contando com tanques de guerra, ocupou a região e passou a buscar suspeitos e armas escondidas em diversas casas, impondo violência contra os moradores, conforme relatos colhidos em pesquisa de campo. Lideranças locais fugiram e passaram a viver em clandestinidade; alguns foram presos e torturados. Um clima de perseguição política foi estabelecido na área, com a atuação de “dedos-duros” que apresentavam nomes de lideranças para os comandantes da repressão em troca de benesses.

Esse processo de repressão e perseguição política foi precedido por mais de uma década de intensos conflitos fundiários nessa região. Desde sua fundação, em 1948, a Sociedade de Lavradores e Posseiros de Pedra Lisa lutava contra tentativas de despejos articuladas por pretensos proprietários e especuladores de terras. Eles contavam com o apoio do Partido Comunista Brasileiro (PCB), de um mandato do Partido Social Democrata (PSD), do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), além de sindicatos, de duas federações de associações de trabalhadores rurais e da imprensa progressista que os apoiava. Essas mobilizações culminaram em desapropriações de terras pelo governo estadual em favor dos posseiros nas Fazendas Santo Antônio do Mato, Limeira, Tenente Pacheco e São Pedro.³¹

Alguns anos antes do golpe de 1964, a Sociedade de Lavradores e Posseiros de Pedra Lisa se dividiu em duas entidades. Além da Sociedade de Lavradores e Posseiros de Pedra Lisa, que permaneceu sob a liderança do mesmo grupo que já a dirigia, um grupo opositor saiu da associação e fundou uma nova entidade, conhecida como “Associação de Japeri”, conforme entrevista realizada em 1983.³²

Esse primeiro grupo era composto de simpatizantes do trabalhismo e do comunismo. Entre esses, alguns eram ligados às agremiações do trabalhismo

³⁰ SILVA, B. *Memórias da Luta pela Terra na Baixada Fluminense*, 2008.

³¹ Hoje, dentro dessas áreas desapropriadas, situam-se quatro assentamentos estaduais: Assentamento Fazenda São Pedro, Assentamento Fazenda Normandia, Assentamento Fazenda Normandia II e Assentamento Fazenda Pedra Lisa.

³² Entrevista concedida a Sheila Copello, em março de 1983. A entrevista, registrada em anotações em papel e caneta, não se refere à pessoa específica que a concedeu, apenas diz que se tratava de uma pessoa que havia chegado na Fazenda Tenente Pacheco em 1959.

– o PTB e o MNPT³³ – e outros, filiados ou próximos ao PCB. Dentro da Sociedade de Lavradores e Posseiros de Pedra Lisa, essas duas tradições políticas tinham bastante proximidade em suas ações, compondo as mesmas chapas para eleger gestões. Esse grupo interno da associação será aqui denominado como o **grupo dos trabalhistas/comunistas**.

O segundo grupo era composto de indivíduos abertamente adversários do grupo trabalhista/comunista dentro da associação. Esse grupo se relacionava com os Círculos Operários Católicos, entidade por meio da qual grupos da Igreja Católica organizavam e disputavam o campesinato no Rio de Janeiro e em São Paulo, para conter o “avanço do comunismo” e também do petebismo.³⁴ No Rio de Janeiro, os círculos se inseriam na Federação dos Lavradores do Estado do Rio de Janeiro (FLERJ), que chegou a dispor de um braço institucional no governo do petebista Badger Silveira, por meio do Padre Antonio Carvalho, também ligado aos Círculos, e que foi executor do Plano Agrário. Essa federação, fundada em 1960, disputava a base social da Federação das Associações de Trabalhadores Rurais do Estado do Rio de Janeiro (FALERJ), dirigida pelo PCB e fundada em 1959.³⁵

Esse segundo grupo mencionado, que atuava dentro da Sociedade de Lavradores e Posseiros de Pedra Lisa, será denominado como **grupo da FLERJ**, pois a intencionalidade política dessa federação corresponde à expressão política anticomunista dentro da associação, diferenciando-se, portanto, do trabalhismo, embora a FLERJ possuísse ligações diretas com o PTB.

³³ O MNPT surgiu em maio de 1955 no meio sindical com o objetivo de obter apoio sindical para candidatos presidenciais que defendessem um programa nacionalista e voltado para os interesses populares. O programa do MNPT recebeu apoio de líderes comunistas e não comunistas, e no congresso de setembro de 1955 – onde compareceram as lideranças de Pedra Lisa, conforme fontes documentais – foi aprovado o apoio às candidaturas de Juscelino Kubitschek e João Goulart para presidente e vice-presidente, respectivamente. Após a vitória desses candidatos, os partidos derrotados, liderados pela UDN, os acusaram de terem feito uma aliança eleitoral com os comunistas através do MNPT. Fonte: FGV/CPDOC. Acervo de verbetes temáticos do CPDOC. **Movimento Nacional Popular Trabalhista** (MNPT), s/d.

³⁴ A entidade recebia financiamento do IPES, um dos principais articuladores do golpe. DREIFUSS, R. **1964: a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe**, 1981, p. 646.

³⁵ Tanto Bráulio Rodrigues, em entrevista concedida a Araújo, como José Pureza, em seu livro de memórias, ambos dirigentes da FALERJ, mencionam a FLERJ como uma “associação-fantasma” ou “de cúpula”. Isso se deve ao fato de que, logo após sua fundação, suas finanças eram controladas por Aldio Leite, executor do Plano Agrário do governo estadual, durante a gestão de Roberto Silveira, do PTB. Roberto Silveira era irmão de Badger Silveira, também do PTB, que posteriormente se tornou governador do estado, em 1963. ARAÚJO, F. **Lutas pela terra na Baixada da Guanabara: 1950-1964**, 1982. PUREZA, J. **Memória Camponesa**, 1982.

Dentro desse contexto, a FALERJ conseguiu obter carta sindical em 1963, tornando-se a Federação de Pequenos Lavradores e Produtores Autônomos, dirigida pelo PCB. Assim, a partir de abril de 1964, “a Federação permaneceu acéfala por vários meses, quando em meados do ano foi constituída uma junta governativa, com elementos do Círculo Operário”³⁶. Mesmo após a cassação de Badger Silveira em maio de 1964, o Padre Antonio Carvalho permaneceu como executor do Plano Agrário, tendo sido responsável por nomear essa junta governativa.³⁷ Um dos membros nomeados para essa chapa interventora foi Manoel Justino, de Pedra Lisa, que fazia parte do grupo da FLERJ.³⁸

Conforme mencionado anteriormente, logo após o golpe, lideranças do grupo trabalhista/comunista da associação foram forçadas a fugir, como é o caso de Bráulio Rodrigues da Silva, que relata a chegada de indivíduos armados associados a grileiros em Pedra Lisa, em busca dessas lideranças, com a intenção de assassiná-las.³⁹ Diversos relatos mencionam uma ocupação militar em Pedra Lisa, também logo após o golpe, contando com o uso de tanques de guerra. Em entrevista concedida a Eliane Cantarino em setembro de 1982, o lavrador José Eufrásio, que residia em Pedra Lisa na ocasião do golpe, relata que, “duas horas depois do Jango sair, o Exército ocupou Pedra Lisa. Inclusive quebraram a Sociedade dos Lavradores, botaram tudo para o lado de fora. Era uma sede muito boa. Funcionava como escola”⁴⁰.

A Escola Municipal de Pedra Lisa, que inicialmente foi um projeto da associação e posteriormente municipalizada, é frequentemente lembrada em relatos como situada dentro do terreno da sede da associação até a década de 1960. Alguns entrevistados recordam o fechamento da escola durante a ocupação militar:

Gabriel: Como foi isso, da escola fechar? Foi depois de 1964? [...]

³⁶ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA. **Estudo da realidade sócio-sindical dos trabalhadores rurais do estado do Espírito Santo**, 1975. Mais tarde, segundo o documento, em 1965, essa federação, por determinação legal, passou a ser chamada de Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Rio de Janeiro (FETAG-RJ).

³⁷ BARCELOS, F. **Ação sindical e luta pela terra no Rio de Janeiro**, 2008.

³⁸ *Ibidem*.

³⁹ SILVA, B. **Memórias da Luta pela Terra na Baixada Fluminense**, 2008.

⁴⁰ Entrevista concedida a Eliane Cantarino em 2 set. 1981, em reunião com pessoal vindo do Imbé para o Vecchi.

Marcelo: Foi depois de 64! [...] Fecharam o colégio aqui, porque tinha uns explosivos, nessa quadra de trás que tem aí, então eles ficaram com medo.

Gabriel: Tinha explosivo? [...]

Marcelo: Dinamite, isso aí. Sei lá.

Gabriel: Mas era dos militares?

Marcelo: Dos militares! Eles largaram aí, largaram aí.

Gabriel: Mas por que eles deixaram esse explosivo aí?

Marcelo: Ah, na saída eles enfurnava tudo isso aí...

Lúcio: É armação, pra dizer depois... E meter o cassete nos comunistas.

Marcelo: Aí, o que acontece, quem veio desarmar isso aí era esses polícia de antigamente, nem farda tinham, era uma roupa amarela⁴¹, usava um chapéu de bico. Eles que vinham tirar os negócio, pra poder desarmar. Então, o colégio fechou com medo disso daí. Se esse negócio estourava, atingia tudo isso daqui, cara!⁴²

Ainda sobre a ocupação militar, uma entrevistada que foi removida de Pedra Lisa com sua família em 1969, ao se referir a Vantuil Dias Lacerda, liderança do grupo dos trabalhistas/comunistas e membro do PCB⁴³, sugere que os alvos eram pessoas desse perfil: “Em 64, eu tinha 3 anos. [...] Mas eu me lembro que eu vi o tanque de guerra passando na estrada. [...] Minha mãe escondeu a gente lá [em uma gruta], e meu pai diz que eles tavam procurando as pessoas, tipo do Vantuil mesmo.”⁴⁴

Após o golpe de 1964 e o período de ocupação militar em Pedra Lisa, outros entrevistados se referem à prática de colaboracionismo com órgãos de repressão, através de um grupo por eles denominados como os **entregalista**, ou seja, os que “entregavam a lista de nomes” de dissidentes do regime ditatorial.⁴⁵

⁴¹ Provavelmente se tratava da guarda rural do IBRA, uma vez que “esses militares utilizavam uniforme específico, de cor amarelada, semelhante ao da Polícia Militar, bem como um armamento diferenciado: pistolas calibre 45, rifles de longo alcance e facas, facões e machados”. MEDEIROS, L.; TELÓ, F. **Violência e poder do Estado nos momentos iniciais do regime militar**: a ação da Guarda Rural do Ibra, 2019, p. 58. Contudo, essa guarda foi criada oficialmente apenas em 1966, embora o relato pareça se referir aos momentos imediatos após o golpe de 1964. Possivelmente, pode se tratar de uma mistura de memórias.

⁴² Entrevista concedida em 14 mar. 2022.

⁴³ ANAPAP. Requerimento de Anistia de Vantuil Dias Lacerda, à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, mar./2006 - maio/2008.

⁴⁴ Entrevista concedida em 14 mar. 2022.

⁴⁵ Trocadilho em alusão aos integralistas, da Ação Integralista Brasileira (AIB), movimento político ultranacionalista de inspiração fascista, fundado em 1932.

Em conversa com todos esses ex-companheiros militantes, eu percebo o seguinte: que com o golpe militar, né, com a ditadura instituída em 1964 muitos deles tiveram que sair daqui [...] às pressas, fugindo e deixaram seus bens. Raimundo Lima, por exemplo, tinha uma casa em construção. João Barbosa, né, todos esses eram trabalhadores e tinham casas em Japeri, Engenheiro Pedreira, Pedra Lisa e em Jaceruba [...]. Essas pessoas tiveram que deixar seus sítios. E eles nos contam que essas pessoas que representam o poder aqui em Japeri, o poder econômico, e com tentáculos também no poder político, na polícia civil, [...] que também eram trabalhadores, pessoas humildes naquela época, aproveitaram aquele momento da ditadura militar pra fazer o que eles chamavam (fazendo o trocadilho) de **entrega-lista**. Ou seja: eles entregavam as pessoas que eram militantes e, em troca disso, eles se apropriavam. Por exemplo, no caso do Vantuil Dias Lacerda, se apropriaram das terras, das ferramentas, dos animais, do maquinário... Porque esse pessoal produzia, e era uma produção rica. [...] E esses grileiros se apropriavam disso.⁴⁶

Nas incursões a campo, quando o gravador estava desligado, ocasionalmente esse assunto era abordado em conversas informais. Mas ainda assim é um tema conversado com bastante receio e comentado por poucas pessoas. Uma das poucas entrevistas que abertamente tocam nesse assunto menciona o enriquecimento dessas pessoas que colaboraram para o regime ditatorial através dessa prática.⁴⁷

Ao analisar cuidadosamente algumas fontes documentais provenientes de órgãos de repressão⁴⁸, é possível identificar casos de apropriação de terras que parecem estar relacionados ao mesmo fenômeno dos **entrega-lista** apontados nas entrevistas anteriores. Isso é evidente nos casos de Bráulio

⁴⁶ Entrevista concedida em 22 dez. 2015.

⁴⁷ O entrevistado menciona proprietários de lojas de materiais de construção, imóveis urbanos e rurais como pessoas cujo capital inicial para esses empreendimentos foi obtido com o apoio do regime ditatorial, através da prática de “entregar a lista”. Entrevista concedida em 22 dez. 2015.

⁴⁸ Conforme Ginzburg, é necessário, em uma análise documental, procurar por pistas e fragmentos a respeito “do que está por debaixo da superfície do texto”. GINZBURG, C. **Microhistory**: Two or Three Things That I Know about It, 1993. No caso dos documentos que fazem referência ao que nossas fontes orais chamam de apropriação de terras por parte dos **entrega-lista**, não há menção direta, elaborada dessa maneira. Entretanto, a forma como os acontecimentos são expostos nos leva a deduzir que se trata do mesmo fenômeno.

Rodrigues da Silva e Alvinho Alves dos Santos⁴⁹, líderes do grupo trabalhista/comunista da Sociedade de Lavradores e Possesores de Pedra Lisa, que foram presos e submetidos a tortura.⁵⁰

Os casos de perda de terras de ambos têm elementos em comum: tanto um como o outro fugiram e foram posteriormente presos devido a perseguições políticas logo após o golpe. Como resultado, seus sítios foram ocupados por terceiros. Os documentos indicam que os indivíduos envolvidos nessas apropriações de terras eram membros do grupo da FLERJ, que contaram com o apoio do Padre Carvalho e de um general, conforme descrito em um documento secreto do Ministério da Guerra datado de 1965⁵¹, que informava sobre “atividades subversivas em Pedra Lisa”:

O Padre Carvalho continua fazendo reuniões em Pedra Lisa, na Associação de Lavradores, dizendo-se executor do Plano Agrário no Estado do Rio [...] e exhibe uma fotografia de um documento assinado pelo Gen. SISENO SARMENTO, autorizando-o a atuar no meio rural. Assina documentos autorizando a determinadas pessoas a tomarem posse de áreas pertencentes a terceiros.⁵²

O mesmo documento relatava que Elpídio Brum de Almeida, que se apossou do sítio de Bráulio Rodrigues, “com uma carteira do Ministério da Agricultura, dizendo-se policial, comete arbitrariedades em Pedra Lisa”⁵³. No mesmo prontuário consta um depoimento de Elpídio ao DOPS, datado de 23 de novembro de 1964, em que relata como as lideranças do grupo

⁴⁹ As fontes utilizadas para a análise de como se procedeu a apropriação de terras de Bráulio e Alvinho após o golpe foram os seguintes documentos contidos em dois prontuários: APERJ. Coleção Polícia Política. Prontuário-RJ de Elpídio Brum de Almeida, notação 22.915. APERJ. Coleção Polícia Política. Prontuário-RJ de Alvinho Alves dos Santos, notação 23.735.

⁵⁰ As torturas às quais Bráulio foi submetido são relatadas em seu livro de memórias: SILVA, B. **Memórias da luta pela terra na Baixada Fluminense**, 2008. Também em sua entrevista para o Projeto Memórias do ITERJ, realizada em 2014, e em relato do advogado Paulo Amaral, em encontro para o Projeto Memória Camponesa. CARNEIRO, A.; CIOCCARI, M. **Retrato da repressão política no campo: Brasil 1962-1985**, 2011. No caso de Alvinho, conversas informais realizadas no trabalho de campo mencionam que ele e sua esposa foram torturados na ocasião de suas prisões.

⁵¹ APERJ. Coleção Polícia Política. Prontuário-RJ de Elpídio Brum de Almeida. Notação 22.915, página 5. A data original de escrita do documento está ilegível, salvo o ano de 1965. Entretanto, diz que foi feita uma cópia em 11 de fevereiro de 1965.

⁵² Isto é, a Sociedade de Lavradores e Possesores de Pedra Lisa devia estar acéfala no momento, em decorrência de fugas e prisões do grupo dos trabalhistas/comunistas, que, em período imediatamente anterior ao golpe, dirigiam a associação.

⁵³ APERJ. Coleção Polícia Política. Prontuário-RJ de Elpídio Brum de Almeida. Notação 22.915.

trabalhista/comunista fugiram de Pedra Lisa naquele momento pós-golpe, além de fornecer informações sobre seus possíveis paradeiros.⁵⁴

Em outras palavras, os documentos corroboram de forma contundente as representações sociais da memória dos entrevistados mencionados anteriormente, evidenciando os métodos violentos de apropriação de terras pelos **entrega-lista**, indivíduos que, segundo relatado pelos entrevistados, “entregavam a lista de nomes das lideranças” em troca de benesses, incluindo terras. Esse processo ocorria com o conhecimento das Forças Armadas, conforme documento secreto circulado no Ministério da Guerra, anteriormente citado.

Além dessas formas de repressão, muitas vezes, guardas de entidades autárquicas, tais como do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), eram responsáveis por ações violentas contra trabalhadores rurais nas áreas de conflito sob distintos pretextos. Enquanto o primeiro órgão realizava essas ações violentas sob a justificativa de “fazer valer a lei do Estatuto da Terra”⁵⁵, o segundo atuava com o pretexto de evitar desmatamentos, “fazendo valer a lei do Código Florestal”. Esse tipo de violência demonstra dimensões menos conhecidas da repressão.

Na pesquisa de campo, foram colhidos relatos que se referem a expulsões relacionadas às ações da guarda do IBDF, entidade autárquica criada pelo Decreto-lei n.º 289, de 28 de fevereiro de 1967, integrante da administração descentralizada do Ministério da Agricultura, com atribuição de formular a política florestal, assim como “orientar, coordenar e executar ou fazer executar as medidas necessárias à utilização racional, à proteção e à conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do país”, conforme texto do decreto. O texto também se refere aos poderes do presidente do IBDF, entre eles, “determinar a aplicação de sanções aos infratores das leis, regulamentos, atos, portarias e resoluções do IBDF”. Além disso, o Código Florestal de 1965 previa fiscalização e guarda de florestas por meio de serviços especializados (artigo 23); porte de armas

⁵⁴ APERJ. Coleção Polícia Política. Prontuário-RJ de Elpídio Brum de Almeida. Notação 22.915.

⁵⁵ MEDEIROS, L.; TELÓ, F. **Violência e poder do Estado nos momentos iniciais do regime militar: a ação da Guarda Rural do Ibra**, 2019. O trabalho de Medeiros e Teló realiza análise sobre essas formas de repressão realizadas pela guarda rural do IBRA no estado do Rio de Janeiro, tomando o Núcleo Colonial Papucaia em Cachoeiras de Macacu, como unidade de análise.

para funcionários florestais, “equiparados aos agentes de segurança pública” (artigo 24); e infrações penais em casos de desmatamento em distintos contextos (artigo 26).⁵⁶

Em Nova Iguaçu, um dos moradores da Fazenda São Pedro, Sr. Zézinho, que acompanhou a atuação da Sociedade de Lavradores e Posseiros de Pedra Lisa, em entrevista realizada em 1983⁵⁷, disse que “algumas famílias foram tiradas das áreas do IBDF e levadas para Papucaia”. Tratam-se de áreas que pertenciam à antiga Fazenda Limeira, desapropriada em fins da década de 1950. Sr. Antônio, em entrevista realizada no mesmo ano, também se refere ao “pessoal da florestal [o IBDF]” como responsável por expulsões para Papucaia em 1965.⁵⁸ Questionado sobre os motivos dessas agressões por parte dos guardas do IBDF, Sr. Zézinho responde que “José Tambora saiu e depois quis retornar. O IBDF não deixou”. Após isso, outra pessoa tentou ocupar o mesmo sítio e os guardas o atacaram, de acordo com os entrevistados.

Esse tipo de ação é pouco lembrado em tempos atuais na região de Pedra Lisa. Apenas um entrevistado, filho de um guarda do IBDF, nascido em 1953 e criado em Jaceruba, bairro onde se situa o Assentamento Fazenda São Pedro, mencionou em entrevista tal situação.⁵⁹ As ações da guarda do IBDF se fizeram presentes em outras localidades da região, também na década de 1970. De acordo com documento da FETAG-RJ de 1979, ao se referir a conflitos por terras na Fazenda Tenente Pacheco, “guardas do IBDF, a pretexto de embargar desmatamentos, impedem os trabalhadores de plantar, efetuando, inclusive, prisões”⁶⁰.

⁵⁶ BRASIL. **Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965**, 1965.

⁵⁷ Entrevista do Sr. Zézinho concedida a Sheila Copello em 27 mar. 1983.

⁵⁸ Entrevista do Sr. Antônio concedida a Sheila Copello em 1983 (data não especificada). Como se trata de uma entrevista realizada no início da década de 1980, registrada em um manuscrito, não é possível ter mais detalhes a respeito dessa informação. A citação é aqui reproduzida da mesma maneira que no manuscrito.

⁵⁹ “Teve uma época de invasão, apareceu um tal de Bráulio, que começou a distribuir pedaço de terras pras pessoas plantar aí na mata, né? [...] Aí fizeram bananal, plantaram banana, mas depois o Exército veio, derrubou, levou um bocado dos invasores presos, depois soltou, só que mudou um bocado, né? Prejudicou bastante a natureza. [...] Em 65 teve desmatamento, porque eles deram terra, aí depois o Exército veio, derrubou tudo, levou um bocado preso.” Entrevista do Sr. Eric, concedida em 16 nov. 2018. Cabe destacar que, em 1964, quando Bráulio Rodrigues fugiu, o entrevistado tinha 11 anos de idade. Além de ser filho de um guarda do IBDF que realizava operações junto com o exército na Região de Pedra Lisa, foi socializado com as representações coletivas da memória dos conflitos por terra na região ao longo da ditadura de 1964.

⁶⁰ FETAG/RJ. **Levantamento de conflito de terras**, 1979.

Cabe destacar que a Fazenda Limeira também foi uma localidade onde ocorreram tentativas de expulsão de posseiros através da ação de guardas do IBDF. De acordo com reportagens publicadas nas edições de 26 e 27 de julho de 1980 no jornal *Correio da Lavoura*, três guardas do IBDF invadiram o sítio de um posseiro que havia ocupado o terreno no mês de maio daquele ano, agredindo-o. De acordo com o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Iguaçu, a Fazenda Limeira vinha se constituindo como um dos principais focos de conflito por terra no município, e os guardas agiam para proteger os interesses de criadores de gado e grileiros locais.⁶¹

Em abril de 1982, 36 famílias que moravam na “antiga Fazenda Normandia - Fazenda Boa Esperança” receberam uma citação em uma ação promovida pela Cia. Fiduciária do Brasil, na 4ª Vara Cível de Nova Iguaçu (Processo 8562/79). Além disso, tais famílias também sofreram perseguições de guardas do IBDF, acompanhados de policiais, conforme documento da FETAG-RJ.⁶²

Por fim, é importante ressaltar que, durante o trabalho de campo em Pedra Lisa, foi perceptível que as representações sociais da memória em relação a esses acontecimentos eram externadas com reserva, em alguns casos os entrevistados preferiam até mesmo resguardar-se pelo silêncio, indicando a persistência de traumas relacionados a esses conflitos. Isso sugere que a repressão na região pode ter sido mais intensa do que se supõe.

4. COMISSÃO DE ANISTIA: UM CAMINHO POSSÍVEL PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS À VERDADE E À MEMÓRIA DA COMUNIDADE DE PEDRA LISA

A partir da exposição do caso concreto de Pedra Lisa, propõe-se como via de reconhecimento das violações retratadas, para a concretização do direito à verdade, à memória e à reparação coletiva, o apelo ao procedimento administrativo realizado perante a Comissão de Anistia.⁶³

⁶¹ CORREIO DA LAVOURA, 27 jul. 1980.

⁶² FETAG/RJ. **Levantamento de conflito de terras**, 1981.

⁶³ Em janeiro de 2023, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania recompôs a Comissão de Anistia, após anos de desmonte e paralisação de seus trabalhos. Cf.: AGÊNCIA BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos recompõe Comissão de Anistia, 2023.

Com o advento da Constituição de 1988, o reconhecimento das violações aos direitos dos perseguidos políticos durante o regime ditatorial se tornou garantia constitucional, que foi estendida, por meio do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ao setor privado e aos trabalhadores que haviam sido demitidos pela participação em manifestações grevistas. O lapso temporal também foi ampliado para o período compreendido entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.⁶⁴ Entretanto, como o ADCT não veio acompanhado de regulamento, apenas com a Lei n.º 10.559/02, que instituiu a Comissão de Anistia, suas disposições foram efetivamente implementadas.

No interregno de tempo entre a promulgação da Constituição da República e a edição da Lei n.º 10.559/02, ainda foi editada a Lei n.º 9.140/95, que instituiu a já mencionada CEMDP, designada para receber as demandas de familiares de pessoas mortas ou desaparecidas na ditadura. Trata-se de iniciativa com atuação não menos relevante, porém consideravelmente mais restrita do que a da Comissão de Anistia⁶⁵, responsável por declarar como anistiados políticos aqueles que foram perseguidos durante o período ditatorial, bem como por conceder reparações econômicas a eles e aos seus familiares.⁶⁶ Dessa forma, a Lei n.º 10.559/02 buscou ampliar o escopo dos perseguidos políticos “tradicionais”, passando a incluir cidadãos que foram atingidos por diversos atos de exceção, como trabalhadores afastados de seus cargos ou aposentados compulsoriamente de forma arbitrária.⁶⁷

A Comissão de Anistia é composta por membros escolhidos pelo Ministro da Justiça⁶⁸, que, enquanto colegiado, possuem poderes para realizar diligências, requerer documentos e emitir pareceres técnicos. E, a partir de 2007, uma de suas atribuições passou a ser a realização de pedidos oficiais de desculpas pelos atos cometidos pelo Estado brasileiro durante o período da ditadura.

⁶⁴ ABRÃO, P.; TORELLY, M. **O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil**, 2011, p. 473-516.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 473-516.

⁶⁶ ABRÃO, P.; TORELLY, M. **Justiça de transição e a eficácia da lei de anistia no Brasil: alternativas para a verdade e a justiça**, 2012, p. 541-574.

⁶⁷ *Idem*, op. cit., 2011, p. 473-516.

⁶⁸ Observa-se que a Comissão de Anistia era, inicialmente, vinculada ao Ministério da Justiça, e hoje é vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

É importante frisar que, desde o seu surgimento, a Comissão da Anistia tem sido a via mais importante para a concretização dos direitos à memória, à verdade e à reparação das vítimas dos atos de exceção, que, por meio de um procedimento administrativo, podem ser reconhecidas como anistiadas políticas. A própria CNV, em seu relatório final, declarou que, embora seja considerada uma comissão de reparação, a Comissão de Anistia muito tem contribuído, desde a sua origem, para a luta por memória, verdade e justiça no país.⁶⁹

Por essa razão, Abrão e Torelly consideram a reparação como o “eixo estruturante” da justiça de transição no Brasil. Mas fato é que as duas comissões brasileiras de reparação – CEMDP e Comissão de Anistia –, ao receberem inúmeros requerimentos de vítimas de atos de exceção, tornaram-se responsáveis também por estruturar os direitos à verdade e à memória. É nesse aspecto que reside a importância dos pedidos de anistia:

O fluxo contínuo de entrada de pedidos de anistia, bem como a ampliação da demanda por justiça transicional no período recente, nos servem como forte indício da correção da tese de que o processo de reparação, ao desenvolver-se, deu visibilidade a luta das vítimas, permitindo a um só tempo uma melhor consolidação e novos desenvolvimentos no próprio programa de reparação (ou seja, um fortalecimento do próprio eixo reparador), mas também a agregação de visibilidade a outras lutas dos movimentos sociais pró-justiça, verdade e memória, que facilitaram que novas iniciativas eclodissem.⁷⁰

Os últimos anos, contudo, foram marcados por um processo de desmonte dos (incipientes) passos tomados rumo à efetiva justiça de transição no Brasil. Esse contexto de desestruturação levou até mesmo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a manifestar sua preocupação sobre o grande número de requerimentos indeferidos perante a Comissão de Anistia, assim como sobre a demora para o pagamento das indenizações já deferidas.⁷¹

⁶⁹ BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**, 2014, p. 28.

⁷⁰ ABRÃO, P.; TORELLY, M. **O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil**, 2011, p. 473-516.

⁷¹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situação dos direitos humanos no Brasil**, 2021, p. 144.

Felizmente, após anos sem proceder à verdadeira análise dos requerimentos a ela dirigidos, a Comissão de Anistia retomou os trabalhos em 2023.⁷² A nova presidência informou que pretende rever, no mínimo, 4 mil processos que restaram pendentes ou foram indeferidos.⁷³ E, para subsidiar o trabalho da Comissão, foi instituído o seu Regimento Interno (Portaria n.º 177, de 22 de março de 2023), que inova ao prever a possibilidade de se realizar um pedido coletivo, nos seguintes termos:

Art. 16. O requerimento de anistia política poderá ser coletivo, por meio de associações, entidades da sociedade civil e sindicatos representantes de trabalhadores, estudantes, camponeses, povos indígenas, população LGBTQIA+, comunidades quilombolas e outros segmentos, grupos ou movimentos sociais que foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, conforme disposto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.559, de 2002.

Portanto, associações, entidades da sociedade civil e sindicatos representantes de grupos que sofreram perseguição política durante o regime ditatorial podem requerer a anistia, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos: (i) possuir, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo; (ii) comprovar atuação na defesa dos direitos humanos; e (iii) não possuir fins lucrativos.

Atualmente, a comunidade rural de Pedra Lisa tem como principal representante de seus interesses e porta-voz de suas memórias coletivas a Associação da Comunidade Tradicional dos Camponeses da Pedra Lisa e Adjacências⁷⁴, que hoje funciona na mesma edificação da antiga Sociedade de Lavradores e Posseiros de Pedra Lisa. Além da importância da entidade coletiva para a promoção dos interesses da comunidade, é certo que a associação se enquadra nos termos exigidos pela Portaria n.º 177/22, uma

⁷² GOV.BR. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Estado brasileiro retoma atividades da Comissão de Anistia na véspera do dia em que o país sofria golpe militar, há 59 anos**, 2023.

⁷³ VILELA, P. R. **Comissão de Anistia planeja revisar mais de 4 mil pedidos negados**, 2023.

⁷⁴ Fundada em junho de 2016, sob forte inspiração da antiga Sociedade de Lavradores e Posseiros de Pedra Lisa, a associação surgiu a partir do reconhecimento da “importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público”, conforme sua ata de fundação. Cf.: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TRADICIONAL DOS CAMPONESES DA PEDRA LISA E ADJACÊNCIAS. **Fundação - junho 2016**, 2017.

vez que (i) está em atividade desde 2016; (ii) atua na defesa dos direitos dos camponeses da região de Pedra Lisa; e (iii) não possui fins lucrativos.

O requerimento de anistia coletiva perante a Comissão se dá por meio de um procedimento simples. O pedido, ao ser protocolado fisicamente ou através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), é autuado e distribuído pela Coordenação-Geral de Gestão de Processos de Anistia ao/à Relator/a, nos termos do art. 17 do Regimento Interno. A apreciação desse pedido, por sua vez, fica a cargo da Relatoria designada, que pode ou não deferir a declaração de anistia política.

Caso o requerimento seja deferido, primeiramente, registra-se o pedido de desculpas formal, em nome do Estado brasileiro, pela perseguição perpetrada em face de um determinado indivíduo ou grupo, de modo a garantir o não esquecimento dos episódios narrados. Em seguida, é publicado o parecer conclusivo pela Turma ou pelo Plenário – que opina pelo deferimento ou pelo indeferimento. E, por fim, o requerimento é enviado ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, responsável por declarar a condição de anistiado político.

A declaração de anistia política, por si só, é de suma importância, pois, por meio do reconhecimento estatal dos atos perpetrados durante o regime ditatorial, dá-se protagonismo não apenas à reparação, mas também à promoção da verdade e da memória⁷⁵, afinal, como bem salienta Gómez,

Confrontar-se com a violência política e social do passado ditatorial recente e lidar com ele, mesmo que não seja garantia suficiente para evitar que aconteçam no futuro cenários semelhantes ou até piores, não é, do ponto de vista dos fundamentos normativos e práticos de uma cidadania democrática, senão seguir lutando em nome do “nunca mais” e das exigências de justiça do passado e do presente.⁷⁶

Assim, é possível constatar que o reconhecimento, pelo Estado, da perseguição e da repressão direcionada a um grupo social durante o regime ditatorial, com a derradeira concessão de anistia política coletiva, é essencial

⁷⁵ ABRÃO, P.; TORELLY, M. **Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira**: a terceira fase da luta pela anistia, 2014, p. 63-86.

⁷⁶ GÓMEZ, J. M. **Lugares de memória**: ditadura militar e resistências no estado do Rio de Janeiro, 2018, p. 25.

para a concretude do direito à verdade e ao não esquecimento dos atos violadores de direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, ao apresentar a história da comunidade de Pedra Lisa, pretendeu-se demonstrar o atraso e a incompletude da justiça de transição no Brasil, sobretudo no que se refere à promoção dos direitos à verdade e à memória de alguns grupos da sociedade, entre eles o campesinato.

Embora se reconheça os (tímidos) esforços estatais para suprir essa lacuna, a luta camponesa durante o regime ditatorial sofreu um processo de invisibilização, e até hoje esse grupo encontra dificuldades em obter o reconhecimento das violações sofridas.

Nesse sentido é que se revela importante a busca da anistia política dos camponeses de Pedra Lisa, o que pode ser realizado por meio do procedimento administrativo da Comissão de Anistia, que, ao ser recomposta em 2023, após longo período de descaracterização, passou a prever expressamente a possibilidade de concessão de anistia coletiva a grupos perseguidos.

Por fim, conclui-se que o reconhecimento da condição de anistiado político, com o pedido oficial de desculpas do Estado, entre outras formas de reparação coletiva, simboliza o resgate à memória de Pedra Lisa no âmbito estatal. Esses atos contemplarão não somente as vítimas e os familiares, mas também a sociedade como um todo, numa resposta à – cada vez mais frequente – tentativa de revisão histórica negacionista por parte de um setor político.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, P.; TORELLY, M. O programa de reparações como eixo estruturante da justiça de transição no Brasil. In: REÁTEGUI, Félix (Org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina**. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011, p. 473-516.

ABRÃO, P.; TORELLY, M. Justiça de transição e a eficácia da lei de anistia no Brasil: alternativas para a verdade e a justiça. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José María (Orgs.). **Direitos humanos: justiça, verdade e memória**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, p. 541-574.

ABRÃO, P.; TORELLY, M. Mutações do conceito de anistia na justiça de transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: TOSI, Giuseppe (et al.). **Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p. 63-86.

AGÊNCIA BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos recompõe Comissão de Anistia**. 17 jan. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-01/ministerio-dos-direitos-humanos-recompoe-comissao-de-anistia>>. Acesso em: 29 jun. 2023.

ANAPAP. Requerimento de Anistia de Vantuil Dias Lacerda, à Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. mar./2006 - maio/2008.

APERJ. Coleção Polícia Política. Prontuário-RJ de Elpídio Brum de Almeida, notação 22.915.

APERJ. Coleção Polícia Política. Prontuário-RJ de Alvino Alves dos Santos, notação 23.735.

ARAÚJO, F. **Lutas pela terra na Baixada da Guanabara: 1950-1964**. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional), Instituto de Planejamento Urbano e Regional/ Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1982.

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TRADICIONAL DOS CAMPONESES DA PEDRA LISA E ADJACÊNCIAS. **Fundação - junho 2016**. Ata da Assembleia Geral de Fundação. 27 ago. 2017. Disponível em: <<http://actpedralisa.blogspot.com/2017/08/fundacao-junho-2016.html>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BARCELOS, F. **Ação sindical e luta pela terra no Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade/ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

BRASIL. **Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965**. Institui o novo Código Florestal. Brasília, 15 set. 1965. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4771-15-setembro-1965-369026-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF n.º 153/DF, Relator Ministro Eros Grau. Brasília, 29 abr. 2010.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Vol. 1. Brasília: CNV, 2014.

BRITO, R. A luta camponesa e a repressão durante a ditadura empresarial-militar (1964-1985). **Revista Habitatus**, IFCS UFRJ, v. 13, n. 1, 2014, p. 72-87.

BRITO, R. “Luta-se pela terra livre”: conflitos fundiários e ocupações de terra na região da Fazenda São José da Boa Morte. In: MEDEIROS, Leonilde Servolo de (Org.). **Ditadura**,

conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Consequência, 2018, p. 205-243.

CARNEIRO, A.; CIOCCARI, M. **Retrato da repressão política no campo:** Brasil 1962-1985. Brasília: Ministério de Desenvolvimento Agrário, 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situação dos direitos humanos no Brasil.** Washington: Organização dos Estados Americanos, 12 fev. 2021. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA. **Estudo da realidade sócio-sindical dos trabalhadores rurais do estado do Espírito Santo.** Vitória: CONTAG, 1975. Acervo do Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Campo (NMSPP) - FETAG/RJ 1964-1989\FETAG\FETAG - Caixa 15.

CORREIO DA LAVOURA. Nova Iguaçu, 27 jul. 1980.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) Vs. Brasil.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Sentença de 24 de novembro de 2010.

DREIFUSS, R. **1964:** a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis: Vozes, 1981.

ERNANDEZ, M. Sementes em trincheiras: estado do Rio de Janeiro (1948-1996). In: SIGAUD, L.; ERNANDEZ, M.; ROSA, M. (Eds.). **Ocupações e acampamentos:** estudo comparado sobre a sociogênese das mobilizações por reforma agrária no Brasil (Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Pernambuco) 1960-2000. Rio de Janeiro: Garamond, 2010, p. 133-266.

FETAG/RJ. **Levantamento de conflito de terras.** Rio de Janeiro, ago. 1979. Acervo do Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Campo (NMSPP) - Fundo FETAG/RJ - Caixa 16.

FETAG/RJ. **Levantamento de conflito de terras.** Rio de Janeiro, jun. 1981. Acervo do Núcleo de Pesquisa, Documentação e Referência sobre Movimentos Sociais e Políticas Públicas no Campo (NMSPP) - Fundo FETAG/RJ - Pasta II.

FGV/CPDOC. Acervo de verbetes temáticos do CPDOC. **Movimento Nacional Popular Trabalhista (MNPT).** s/d. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbeta-tematico/movimento-nacional-popular-trabalhista-mnpt>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

FGV/CPDOC. Acervo de verbetes temáticos do CPDOC. **Badger Teixeira da Silveira.** s/d. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbeta-biografico/badger-teixeira-da-silveira>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

GINZBURG, C. Microhistory: Two or Three Things That I Know about It. **Critical Inquiry**, v. 20, n. 1, p. 10-35, 1993.

GÓMEZ, José María. **Lugares de memória**: ditadura militar e resistências no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2018.

GOV.BR. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Estado brasileiro retoma atividades da Comissão de Anistia na véspera do dia em que o país sofria golpe militar, há 59 anos**. 30 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/estado-brasileiro-retoma-atividades-da-comissao-da-anistia-na-vespera-do-dia-em-que-o-pais-sofria-golpe-militar-ha-59-anos>>.

GRYNSZPAN, M. **Mobilização camponesa e competição política no estado do Rio de Janeiro (1950-1964)**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), PPGAS/UFRJ, Rio de Janeiro, 1987.

MAIA, A. O lugar do rural na Baixada Fluminense: incorporação urbana, luta pela terra e articulações rufo-fabris em Duque de Caxias. In: MEDEIROS, L. (Org.). **Ditadura, conflitos e repressão no campo**: a resistência camponesa no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Consequência, 2018, p. 93-130.

MCARTHUR, F.G. Justiça de transição: o caso brasileiro. **Revista Anistia - Política e Justiça de Transição**. Brasília, Ministério da Justiça, n. 7, jan./jun. 2012, p.78-107.

MEDEIROS, L. (Org.). **Conflitos por terra e repressão no campo no estado do Rio de Janeiro (1946-1988)**. Relatório de Pesquisa, CPDA/UFRRJ, Rio de Janeiro, 2015.

MEDEIROS, L.; TELÓ, F. Violência e poder do Estado nos momentos iniciais do regime militar: a ação da Guarda Rural do Ibra. In: SALES, J. R. (et al.) (Eds.). **História escrita, história vivida**: movimentos sociais, memória e repressão política na ditadura militar brasileira. Rio de Janeiro: Lamparina, 2019, p. 52-77.

NEVES, D. Posses e comunistas: reparações diferenciais de direitos humanos. In: MEDEIROS, L. S. (Org.). **Ditadura, conflito e repressão no campo**: a resistência camponesa no estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Consequência, 2018, p. 287-325.

OLIVEIRA, D.; REIS, U. A teoria dos dois demônios: resistências ao processo brasileiro de justiça de transição. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 1, p. 48-76, 2021.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. **Revista Anistia - Política e Justiça de Transição**. Brasília, Ministério da Justiça, n. 1, p. 320-351, jan./jun. 2009.

PUREZA, J. **Memória camponesa**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

QUINALHA, R. H. **Justiça de transição**: contornos do conceito. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SÁ, Jana. Paulo Abrão: “A memória das violências do passado é o caminho para a transformação da realidade presente”. **Agência Saiba Mais**, 24 jul. 2022. Disponível em: <<https://saibamais.jor.br/entrevista/paulo-abrao-a-memoria-das-violencias-do-passado-e-o-caminho-para-a-transformacao-da-realidade-presente/>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

SAUER, Sérgio (et al.) (Orgs.). Comissão Camponesa da Verdade. **Relatório final - Violações de direitos no campo – 1946 a 1988**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://nmspp.net.br/arquivos/para_leitura/camponeses_e_ditadura/Violacoes%20de%20Direitos%20no%20Campo%201946-1988.pdf>. Acesso em 24 mai. 2023.

SILVA, B. **Memórias da luta pela terra na Baixada Fluminense**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

TAVARES, R. O papel da Defensoria no processo de transição para a democracia no Brasil. **Revista de Direito da Defensoria Pública**, v. 26, p. 233-244, 2013.

TEITEL, R. **Transitional Justice**. Nova York: Oxford University, 2000.

TEIXEIRA, M. Tempo da Ditadura: conflitos por terra e repressão política contra trabalhadores rurais em Magé. In: MEDEIROS, Leonilde Servolo de (Org.). **Ditadura, conflito e repressão no campo: a resistência camponesa no estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Consequência, 2018, p. 169-204.

VIANA, G. Camponeses na Comissão Nacional da Verdade. In: SAUER, S. (Org.). **Lutas, memórias e violações no campo brasileiro: conflitos, repressão e resistências no passado e presente**. São Paulo: Outras Expressões, 2020, p. 283-306.

VILELA, Pedro Rafael. Comissão de Anistia planeja revisar mais de 4 mil pedidos negados. **Agência Brasil**. Brasília, 30 mar. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/comissao-de-anistia-planeja-revisar-mais-de-4-mil-pedidos-negados>>. Acesso em: 19 jun. 2023.